



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir, no currículo escolar do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, os conteúdos de Informática, Programação e Inteligência Artificial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a incluir, no currículo escolar do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, conteúdos voltados ao ensino de **Informática, Programação e Inteligência Artificial**, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e das normas complementares do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Os conteúdos referidos no artigo anterior deverão:

- I – contemplar fundamentos de informática aplicada à educação, ao cotidiano e ao mundo do trabalho;
- II – introduzir noções de lógica de programação, linguagens computacionais e desenvolvimento de projetos;
- III – apresentar conceitos básicos de inteligência artificial, suas aplicações práticas, éticas e sociais;
- IV – estimular a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas por meio de metodologias ativas de aprendizagem.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento e atualização permanente dos conteúdos programáticos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a capacitação continuada de professores da rede estadual, visando ao adequado preparo técnico e pedagógico para a oferta dos conteúdos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.


Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual a incluir, no currículo escolar do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, os conteúdos de **Informática, Programação e Inteligência Artificial**.

Vivemos em uma sociedade marcada pela transformação digital e pela crescente presença das tecnologias da informação e comunicação em todos os setores da vida social, econômica e cultural. A revolução tecnológica trazida pela **inteligência artificial, pela automação e pela ciência de dados** já modifica de forma significativa o mundo do trabalho, as relações de consumo e a produção de conhecimento.

Nesse cenário, torna-se imperativo que a educação pública estadual esteja sintonizada com essas mudanças, preparando os jovens para **enfrentar os desafios do século XXI** e para aproveitar as oportunidades que as novas tecnologias oferecem.

A introdução dos conteúdos de **informática, lógica de programação e inteligência artificial** no currículo do Ensino Médio permitirá:

1. **Combater a exclusão digital**, garantindo que estudantes da rede pública tenham acesso ao conhecimento tecnológico que muitas vezes é restrito a escolas particulares;
2. **Ampliar as oportunidades de inserção profissional**, já que o domínio dessas competências é cada vez mais exigido pelo mercado de trabalho;
3. **Estimular a criatividade, o pensamento crítico e a inovação**, por meio de metodologias que aproximam teoria e prática;
4. **Promover a cidadania digital**, formando jovens conscientes sobre o uso ético e responsável das tecnologias, especialmente no campo da inteligência artificial;
5. **Fortalecer a economia do conhecimento em Alagoas**, contribuindo para a atração de investimentos e para o desenvolvimento de startups e iniciativas de base tecnológica no Estado.

Ressalte-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê a importância da formação digital dos estudantes, cabendo aos Estados adequar seus currículos e expandir a oferta de conteúdos inovadores que estejam em consonância com a realidade local.

A iniciativa, portanto, não apenas atende às diretrizes nacionais da educação, mas também responde às demandas sociais e econômicas de Alagoas, preparando as novas gerações para serem protagonistas em um cenário global altamente tecnológico e competitivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Pares, certo de que contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento da educação pública e para o futuro dos jovens alagoanos.



Rose Davino

Deputada Estadual